

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**1. INTRODUÇÃO**

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, foi nomeada a Comissão de Fiscalização do BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. (BES), nos termos das disposições legais e estatutárias, designadamente do previsto no n.º 2 do artigo 145.º-D do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Por motivo de falecimento do seu Presidente, José Vieira dos Reis, ocorrido em 17 de fevereiro de 2016, a Comissão de Fiscalização manteve-se em funcionamento com os restantes dois membros, até à nomeação do novo Presidente, Carlos Manuel Grenha, pelo Banco de Portugal em 6 abril de 2016.

A Comissão de Fiscalização verificou os documentos de prestação de contas do exercício de 2015 do BES, datados de 16 de maio de 2016, compreendendo o Relatório de Gestão e o Balanço individual em 31 de dezembro de 2015, que evidencia um total de 159 294 milhares de euros (em 2014, 196 605 milhares de euros) e um total de Capital Próprio negativo de 5 287 125 milhares de euros (em 2014, de 2 679 175 milhares de euros), incluindo um resultado líquido do exercício negativo de 2 598 241 milhares de euros (em 2014, 9 196 991 milhares de euros), a Demonstração dos resultados e do rendimento integral, a Demonstração de alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e as correspondentes Notas explicativas.

2. VERIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS REPORTADAS A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

A Comissão de Fiscalização realizou, até à presente data, diversas reuniões, incluindo com o Conselho de Administração, tendo sido prestados por este os esclarecimentos e as informações que lhe foram solicitados e entendeu prestar, acompanhou os aspetos mais relevantes decorrentes da aplicação da medida de resolução do Banco de Portugal e tomou conhecimento da informação financeira subsequente que lhe foi sendo disponibilizada.

A KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (KPMG), enquanto responsável pela auditoria à informação financeira de finalidade especial do BES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

reportada a 4 de agosto de 2014 e pela emissão da certificação legal das contas e relatório de auditoria do revisor oficial de contas relativos aos exercícios de 2014 e 2015, reuniu e colaborou com a Comissão de Fiscalização no exercício das suas funções.

Previamente à emissão deste relatório e parecer, a Comissão de Fiscalização tomou em consideração o conteúdo da certificação legal das contas e relatório de auditoria elaborado pela KPMG sobre os documentos de prestação de contas do BES referente ao exercício de 2015.

3. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL EM 3 DE AGOSTO DE 2014 E PERÍODO SUBSEQUENTE ATÉ AO FECHO DO EXERCÍCIO DE 2015**3.1. ENQUADRAMENTO**

Com a aplicação da medida de resolução, e corretiva, foi decidido transferir para o Novo Banco, S.A., constituído ao abrigo das disposições previstas no artigo 145.º-A e seguintes do RGICSF, a generalidade dos ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, à data de 3 de agosto de 2014, bem como os seus colaboradores e demais recursos materiais.

Importa realçar que, de acordo com o n.º 5 do artigo 145.º-H do RGICSF, após a transferência inicial, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo:

- i) Transferir outros ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES para o Novo Banco, S.A.;
- ii) Transferir ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco, S.A. para o BES.

No uso desses poderes, conforme comunicado do dia 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., a qual constituiu a alteração final e definitiva do respetivo perímetro, que assim ficou definitivamente fixado. Nas Notas 1- Atividade e 31- Registo Contabilístico da Deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2016, das notas explicativas estão detalhados estes ajustes.

Tendo em consideração que o BES exerce presentemente a sua atividade no quadro da medida de resolução, das medidas de intervenção corretiva e demais providências determinadas pelo Banco de Portugal, o pressuposto da continuidade não foi aplicado.

3.2. IMPACTOS DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E EVOLUÇÃO EM 2014

A aplicação da medida de resolução traduziu-se numa transferência de bens e de direitos e obrigações das contas do BES para o Novo Banco, S.A., divulgado nestas contas na nota 30 – Registo Contabilístico dos Resultados da Avaliação Independente e da Transferência dos Ativos e Passivos para o Novo Banco, S.A. das Notas explicativas e, anteriormente, na informação financeira de finalidade especial reportada a 4 de agosto de 2014 e nas contas referentes ao exercício de 2014.

3.3. VARIAÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO DO EXERCÍCIO DE 2015

As variações relativas ao exercício de 2015 apresentam-se no quadro seguinte:

Milhares de euros

Rubricas	Balço a 31.12.2014	Balço a 31.12.2015	Variações
Ativo	196 605	159 294	-37 311
Passivo	2 875 780	5 446 419	2 570 639
Resultado do exercício	-9 196 991	-2 598 241	6 598 750
Capital Próprio	-2 679 175	-5 287 125	-2 607 950

O principal impacto, descrito na nota 31 das Notas explicativas, respeita ao ato de “retransmitir para o BES a responsabilidade por obrigações não subordinadas (senior) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. O valor das obrigações retransmitidas para o BES, conforme orientações recebidas do Banco de Portugal em 13 de maio de 2016, ascendeu a cerca de 2 238 milhões de euros, dos quais 2 168 milhões de euros correspondem ao valor nominal e o restante aos juros corridos”.

As demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração do BES foram adaptadas tendo em consideração a descontinuidade da atividade bancária e as circunstâncias atuais do BES, pelo que as demonstrações financeiras não incluem a totalidade das divulgações requeridas de acordo com os requisitos das NCA e, pelo exposto, encontram-se ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**4. ACONTECIMENTOS E MATÉRIAS SUPERVENIENTES**

Tal como mencionado em pareceres anteriores, a aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal ao BES poderia ser ajustada a qualquer momento; o perímetro de intervenção do Banco de Portugal foi fixado com o comunicado emitido em 29 de dezembro de 2015, sucintamente descrito no ponto 3.3. anterior.

Na nota 23-Passivos Contingentes e Compromissos das Notas explicativas o Conselho de Administração do BES assume que não estavam reunidas condições para o reconhecimento de provisões associadas à evolução de reclamações e diversos processos intentados contra o BES, conjugado com a eventual ocorrência de factos que não tenham chegado ao conhecimento desta Comissão, podem constituir acontecimentos ou matérias supervenientes que, logo que conhecidas, provoquem impactos de natureza significativa sobre os documentos de prestação de contas reportados à data de 31 de dezembro de 2015.

Relembra-se ainda que está previsto na Decisão da Comissão Europeia n.º SA.39250 (2014/N) – Portugal, que venha a ser revogada a licença do BES para o exercício da atividade bancária, o que é suposto ocorrer até à venda do Novo Banco, S.A., ou, o mais tardar, até 3 de agosto de 2016, conforme resulta do processo de auxílio de Estado n.º SA.43976 (2015/N) – Portugal - Aditamento da Resolução do BES de 2014, decisão que produzirá os efeitos de declaração de insolvência, seguindo-se a liquidação da instituição nos termos da legislação aplicável.

Refira-se ainda que, após a aplicação da medida de resolução, uma parte muito significativa da atividade que o BES vinha desenvolvendo foi considerada descontinuada, conforme referido nas Notas 2.19, 30 e 31 das Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2015.

Acresce que a partir de 1 de fevereiro de 2016, a CMVM determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do BES.

5. CONTAS E EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 29 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, retransmitiu para o BES a responsabilidade por obrigações não subordinadas (seniores) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. O valor

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

nominal das obrigações ascendia a 2 168 milhões de euros, conforme detalhado na nota 22 do Anexo; este facto foi objeto das orientações e esclarecimento final por parte do Banco de Portugal em 13 de maio de 2016, tendo o BES procedido aos ajustamentos necessários nas contas do exercício em apreciação, com o impacto final no passivo, no resultado líquido do exercício e nos capitais próprios de 2 238 milhões de euros, que inclui juros corridos.

Conforme mencionado na nota 32 do Anexo, o BES entregou às Autoridades Tributárias do Luxemburgo em 5 de maio de 2016 a declaração de impostos da ex-sucursal do BES naquele país relativo a período de 1 de janeiro a 3 de agosto de 2014, que reflete uma estimativa de encargos de cerca de 4 milhões de euros não refletida nas contas deste exercício de 2015.

Tal como descrito na nota 32 do Anexo, “em 5 de maio de 2016, o BES recebeu uma carta do Banco de Portugal dando conhecimento das decisões judiciais de decretamento provisório da providência cautelar requerida pela “Merril Lynch International” relativas às obrigações não subordinadas do Novo Banco, retransmitidas para o BES a 29 de dezembro de 2015. Através de carta de 6 de maio de 2016, o Banco de Portugal transmitiu o entendimento de que o Novo Banco e o BES deveriam dar cumprimento à providência de retransmissão provisoriamente decretada, limitada aos direitos da requerente, adequando em conformidade os registos contabilísticos, com efeitos a partir da data de notificação do decretamento provisório. O valor das obrigações em causa ascende a 8,4 milhões de euros.”

6. PARECER

Em face do exposto e tendo em consideração o teor da certificação legal das contas e relatório de auditoria do revisor oficial de contas sobre os documentos de prestação reportados a 31 de dezembro de 2015 e, em especial, as ênfases nele referidas, a Comissão de Fiscalização é de parecer que as demonstrações financeiras do BANCO ESPÍRITO SANTO, S. A. mencionadas no ponto 1. Introdução, estão apresentadas, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com as NCA, exceto quanto à totalidade das divulgações requeridas e à aplicação do pressuposto da continuidade, dados os termos e as condições da medida de resolução tomada pelo Banco de Portugal em 3 de agosto de 2014, bem como as deliberações, clarificações e ajustamentos desta entidade sobre aquela medida.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Assim, a Comissão de Fiscalização entende que os mencionados documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2015 estão em condições de ser aprovados, bem como a proposta de aplicação de resultados.

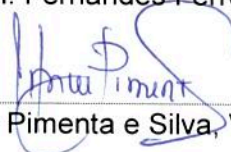
Por último, a Comissão de Fiscalização regista com apreço, e agradece, a colaboração que lhe foi prestada pelo Conselho de Administração e pelos Serviços do BES.

Lisboa, 20 de maio de 2016

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



Carlos Manuel Grenha, Presidente

Rogério M. Fernandes Ferreira, Vogal

Vítor Pimenta e Silva, Vogal